



SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 04/2016

Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Receitas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina e dá outras providências”.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, Inciso I, do Regimento Interno da OAB/SC, ad referendum do Conselho Seccional,

Considerando a necessidade de regularizar a situação dos advogados inadimplentes;

Considerando as dificuldades econômicas e financeiras de parte dos Advogados inscritos na OAB/SC;

Considerando o compromisso desta Administração de gerir profissionalmente a OAB/SC, priorizando mecanismos de controles, notadamente em relação à cobrança da inadimplência;

Considerando a necessidade de promover a regularização dos créditos da Seccional, decorrentes de débitos dos seus inscritos relativos a valores de anuidades e multas, inclusive aqueles que são objeto de processos administrativo-disciplinares (por falta de pagamento) e de execução judicial;

Considerando, ainda, a necessidade de se dar uma satisfação àqueles advogados que pagam em dia suas anuidades, tornando mais rígido, doravante, o controle da inadimplência à Seccional;

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina
Gabinete da Presidência
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860 - Agrônômica - 88025-255 - Florianópolis - SC
Telefones: (48) 3239-3580 - (48) 3239-3559



RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o Programa de Recuperação de Receita, destinado a promover a regularização de créditos da Seccional da OAB de Santa Catarina, decorrentes de todo e qualquer débito dos Advogados inscritos sob sua base territorial, principalmente os relativos às anuidades inadimplidas até o exercício anterior ao ano de adesão ao programa, objeto ou não de processos administrativo-disciplinares ou judiciais.

DO PROCEDIMENTO

Art. 2º - O Programa de Recuperação de Receita será administrado pelo Tesoureiro da Seccional, com competência para implementar os procedimentos necessários para sua execução, observado o disposto nesta Resolução.

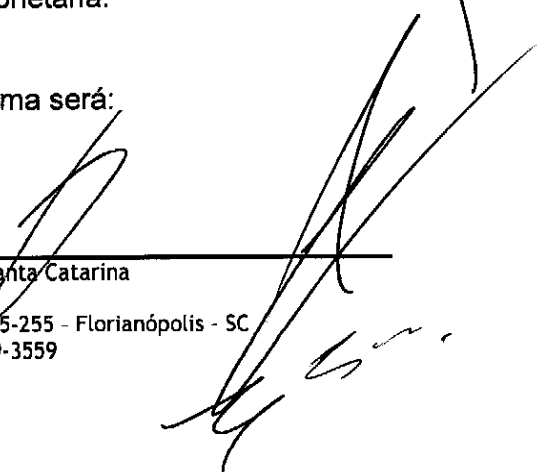
§ 1º - A opção por este Programa poderá ser formalizada a qualquer tempo, mediante Requerimento e Instrumento Particular de Confissão de Dívida (na forma do ANEXO I).

§ 2º - Os débitos existentes em nome do (a) Requerente serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no Programa.

§ 3º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do (a) requerente até o exercício anterior ao ano de adesão, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros moratórios e correção monetária.

Art. 3º - O Requerimento de opção do Programa será:

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina
Gabinete da Presidência
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860 - Agronômica - 88025-255 - Florianópolis - SC
Telefones: (48) 3239-3580 - (48) 3239-3559



I – Integral e corretamente preenchido, datado do dia de seu protocolo na Tesouraria da OAB/SC;

II – Entrega na Tesouraria da Seccional, mediante protocolo ou envio de e-mail.

DO DÉBITO E A REDUÇÃO PROGRESSIVA DOS JUROS DE MORA E MULTA

Art. 4º - O parcelamento abrangerá todos os débitos existentes, até o exercício anterior ao ano de adesão ao programa, em nome do (a) Requerente, inclusive os acréscimos legais relativos aos juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, à multa de 10% (dez por cento) e à correção monetária a ser realizada com base no coeficiente de atualização acumulada pelo IGP-M/FGV.

Art. 5º - O acordo será realizado mediante concessão de redução progressiva dos juros de mora e da multa, com base na data da opção pelo programa, considerando o número de parcelas e o montante da dívida, da seguinte forma:

I – **Pagamento à vista:** valor principal corrigido monetariamente pela variação do IGP-M/FG e 75% (setenta e cinco) de desconto sobre os juros de mora e a multa;

II – **Parcelamento em até 12 prestações:** valor principal corrigido monetariamente pela variação do IGP-M/FG e 25% (vinte e cinco) de desconto sobre os juros de mora e a multa;

III – **Parcelamento acima de 12 prestações e até 24 prestações:** juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês e multa 10% (dez por cento), além da correção monetária pela variação do IGP-M/FG.



SANTA CATARINA

Art. 6º - O número de parcelas será escolhido, de forma irrevogável, pelo optante na data da formalização do requerimento, sendo que o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Art. 7º - A homologação do pedido de opção ao programa será efetuada pelo Diretor Tesoureiro, produzindo efeitos da assinatura do termo de confissão de dívida pelo (a) optante e dependerá do pagamento da 1ª parcela no ato do protocolo do pedido.

Parágrafo 1º. Na hipótese do (a) Requerente ter inadimplido qualquer renegociação firmada com a OAB/SC nos exercícios anteriores e pretenda realizar novo acordo, a primeira parcela corresponderá a 40% (quarenta) da totalidade do débito.

Parágrafo 2º. Para aderir ao parcelamento o (a) Requerente deverá estar em dia com a anuidade do exercício vigente.

Art. 8º - A opção pelo programa exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos com a OAB/SC, não sendo possível a manutenção de outros acordos simultâneos após a adesão ao programa constante desta Resolução.

DO PARCELAMENTO DO DÉBITO OBJETO DE EXECUÇÃO JUDICIAL

Art. 9º - Quando parte ou totalidade do débito for objeto de execução judicial, adotar-se-á os seguintes procedimentos:

I – Caso ocorra negociação, prevista no art. 4º, relativa a débitos ajuizados, será requerida a suspensão do processo judicial, devendo o optante arcar com custas judiciais devidas e honorários advocatícios sucumbenciais.

II – Havendo penhora de bens na execução movida em face do optante, a mesma será mantida até a total quitação do débito parcelado;

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina
Gabinete da Presidência
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860 - Agronômica - 88025-255 - Florianópolis - SC
Telefones: (48) 3239-3580 - (48) 3239-3559

III – Quando da quitação total do parcelamento, será requerida a extinção do respectivo processo.

DO PARCELAMENTO DO DÉBITO OBJETO DE PROCESSO DISCIPLINAR

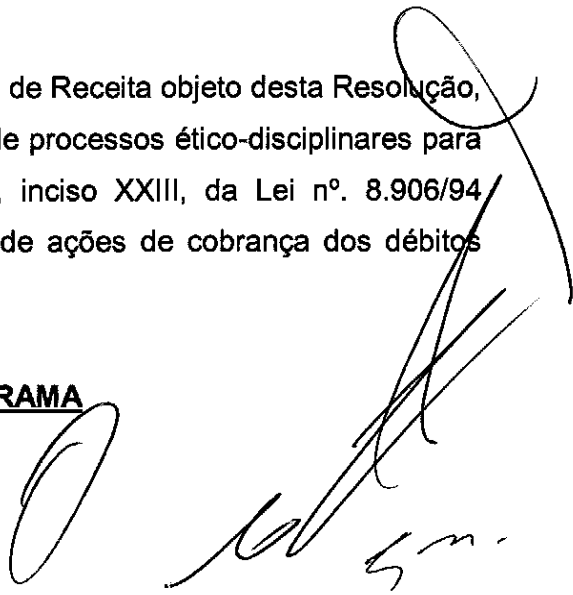
Art. 10 - Fica suspensa a pretensão punitiva da Seccional referente à infração disciplinar de que trata o artigo 34, XXIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, durante o período em que o (a) requerente estiver incluído no Programa, desde que o (a) requerimento tenha sido formalizado antes do trânsito em julgado do processo administrativo-disciplinar e o (a) Advogado mantenha em dia o parcelamento, bem como as anuidades correntes e futuras.

§ 1º – O não cumprimento do parcelamento, implicará na imediata reativação dos processos referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º – Em caso de cumprimento integral do parcelamento, cancelar-se-á a penalidade aplicada mediante requerimento pelo (a) interessado (a) dirigido ao Conselho Seccional.

Art. 11 - O Programa de Recuperação de Receita objeto desta Resolução, em nenhuma hipótese, obstará à instauração de processos ético-disciplinares para apuração da infração tipificada no artigo 34, inciso XXIII, da Lei nº. 8.906/94 (EAOAB), tampouco, impedirá o ajuizamento de ações de cobrança dos débitos relativamente aos inscritos que não aderirem.

CAUSAS DE EXCLUSÃO DO PROGRAMA



Art. 12 - Serão causas de exclusão imediata do programa, independente de qualquer comunicação, mediante decisão do Diretor Tesoureiro, nas seguintes situações:

I – O não pagamento, a qualquer tempo, de 02 (duas) parcelas consecutivas do parcelamento formalizado; ou

II – O não pagamento das anuidades referentes aos exercícios vigentes e posteriores;

III – O não pagamento de qualquer verba devida à Seccional da OAB de Santa Catarina a partir da data da opção;

IV – Mudança de endereço do optante, indicado no requerimento e/ou termo de confissão de dívida, sem qualquer prévia comunicação oficial à Seccional.

Art. 13 - O descumprimento de qualquer disposição contida na presente Resolução acarretará:

I - O vencimento antecipado de todo o débito, além dos encargos previstos no artigo 4º, incidirá multa diária de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a sua acumulação ao teto máximo de 10% (dez por cento) do respectivo débito, independentemente de aviso ou notificação, ficando facultada à OAB/SC promover a execução de toda a dívida;

II - A imediata instauração ou continuidade, conforme o caso, de procedimento disciplinar, por infração ao inciso XXIII do artigo 34 da Lei 8.906/94;

III - A restauração definitiva da pena, caso se trate de suspensão da penalidade do optante;



SANTA CATARINA

IV - O imediato ajuizamento ou continuidade, conforme o caso, de procedimento judicial de cobrança, cabendo honorários de 20% sobre a totalidade do débito.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único. Em caso de exclusão do programa previsto nesta Resolução, o optante apenas poderá aderi-lo novamente através de pagamento, à vista e integral, previsto no art. 5º, inciso I, acrescido das penalidades ora estipuladas.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário no que colidirem com a presente Resolução.

Florianópolis (SC) 21 de janeiro de 2016.

PAULO MARCONDES BRINCAS

Presidente

LUIZ MARIO BRATTI

Vice-Presidente

MAURÍCIO ALESSANDRO VOOS

Secretário Geral

CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO

Secretária Geral Adjunta

RAFAEL DE ASSIS HORN

Diretor Tesoureiro

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o (a....., brasileiro(a), casado, advogado(a) inscrito(a) na OAB/SC Nº e no CPF, com endereço, CEP, doravante denominado (a) **CONFITENTE** e, de outro, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SANTA CATARINA**, neste ato representada pelo seu Diretor Tesoureiro, Dr. Rafael de Assis Horn, doravante denominada de **CONFICTA**, firmam o presente instrumento de confissão e assunção de dívida, em conformidade com as condições e cláusulas que seguem:

PRIMEIRA – O (a) **CONFITENTE**, sem ânimo de novação, reconhece e confessa que deve à **CONFICTA**, em decorrência das mensalidades de, a importância atualizada, até de R\$), cuja certeza, liquidez e exigibilidade reconhece expressamente, tendo, inclusive, promovido a conferência do respectivo cálculo.

SEGUNDA – O (a) **CONFITENTE** compromete-se a pagar, e a **CONFICTA** aceita receber, a aludida importância nas seguintes condições:

- a) primeira parcela no valor de R\$....., a ser paga na data da assinatura do presente;
- b) R\$emparcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em e a última em

TERCEIRA – Em caso de inadimplemento de quaisquer das parcelas, sem prejuízo do vencimento antecipado de todo o débito, além dos encargos previstos no parágrafo único da cláusula anterior, incidirá multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a sua acumulação ao teto máximo de 10% (dez por cento) do respectivo débito.

QUARTA – Os pagamentos a que se obriga o (a) **CONFITENTE** deverão ser efetuados através de boletos bancários expedidos pela **CONFICTA** e recebidos neste ato pelo (a) **CONFITENTE**.

QUINTA – Aplica-se ao presente Instrumento o contido na Resolução nº 04/2016 da OAB/SC, da qual o (a) **CONFITENTE** declara ter pleno conhecimento.

SEXTA – Fica eleito o foro da Justiça Federal de Santa Catarina para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento de Confissão de Dívida.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, de de..... 2016.

CONFITENTE

CPF

CONFICTA

CGC 82.519.190/0001-12

Testemunhas

Nome
CPF

Nome
CPF